



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2024

Altera a Lei Municipal nº 18.531, de 6 de dezembro de 2018, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em Shopping Centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 18.531, de 6 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos e femininos nos estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação, concentração e permanência de pessoas e que contem com infraestrutura de banheiro de uso público no município do Recife.

§ 1º Entende-se por “fraldário” o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatórios e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições adequadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação, concentração e permanência de pessoas:

- I - galerias, centros comerciais e *shopping centers*, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas;
- II - espaços de lazer e entretenimento que permitam a entrada do público infantil e com capacidade simultânea igual ou superior a 100 (cem) pessoas;
- III - aqueles com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

IV - instituições de Educação Superior privadas.” (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 18.531, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para adaptar as instalações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Abril de 2024.

ERIBERTO RAFAEL  
Vereador - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal nº 18.531, de 6 de dezembro de 2018, a fim de ampliar a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica.

A parentalidade é uma responsabilidade que deve ser compartilhada igualmente entre homens e mulheres. No entanto, a falta de instalações adequadas nos estabelecimentos comerciais e de serviços para atender às necessidades de cuidados infantis dos pais e cuidadores do sexo masculino reforça estereótipos de gênero antiquados e perpetua desigualdades sociais.

A inclusão de fraldários acessíveis nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação garantirá que os pais e cuidadores do sexo masculino tenham a mesma facilidade de acesso e condições para cuidar de seus filhos enquanto desfrutam dos serviços oferecidos por esses estabelecimentos. Além disso, a Medida contribuirá para a promoção de ambientes familiares mais acolhedores e inclusivos, onde todos os membros da família se sintam bem-vindos e confortáveis.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Abril de 2024.

ERIBERTO RAFAEL  
Vereador - PSB

